



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLORADO

O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA



PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colorado-RS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLORADO-RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor FAZ SABER, que o plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 12.982,11 (doze mil novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito o direito do pagamento da Gratificação Natalina, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.491,05 (Seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos) desde que exerça atividade efetiva junto à Administração.

§ 1º - No caso do Vice-Prefeito não exercer atividade permanente junto à Administração perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.622,76 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

§ 2º - Caberá ao Vice-Prefeito o direito do pagamento da Gratificação Natalina, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, recompostos anualmente nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLORADO



O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLORADO-RS, em 13 de outubro de 2020.


Ver. Juliano Fassini
Presidente


Ver. Elio Barili
Vice- Presidente


Ver^a. Marta Rejane Mino
1º Secretário


Ver. Erlei Ferrari da Fonseca
2º Secretário

Encaminhado à Comissão Geral
de Vereadores
Em 13/10/20
Juliano Fassini
Presidente